

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA ITINERANTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDCLIN-ATSB, REALIZADA NOS DIAS 14/03, 15/03, 16/03 E 20/03/2023, PARA DELIBERAR ACERCA DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS 2023/2024 E DEMAIS PONTOS CONSTANTES NO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

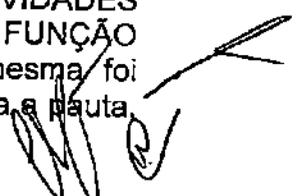
Às 20:00h do dia 14/03/2023, em 3ª e última convocação, na subsede do sindicato, localizada na Rua Tupinambás, nº 156, no bairro de Maria Auxiliadora, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco e na Av. Afonso Magalhães, nº 445, Auditório do Hotel Império da Serra, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE, conforme edital de convocação publicado no Jornal Folha de Pernambuco, no caderno "Classificados" do dia 04 de março de 2023, foi aberta a presente assembleia pelo Presidente do sindicato que indicou para secretariar "ad-hoc", o Dr. Arthur Weinberg, realizando-se, em terceira convocação, Assembleia Geral Ordinária do SINDCLIN-ATSB, visando o que consta do referido edital, que aqui se transcreve: **"SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDCLIN-ATSB ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO** O Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDCLIN-ATSB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA os EMPREGADOS EM CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL, que trabalham na rede privada do Estado de Pernambuco, para uma Assembleia Geral Ordinária, que será realizada, nas seguintes datas e locais, respectivamente: dia 14/03, às 19:00h, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 da categoria; às 19:30h em 2ª, com a presença de 1/3 da categoria; e, em não alcançando o quórum, às 20:00h, em 3ª e última convocação, com a presença dos presentes, na subsede localizada na Rua Tupinambás, nº 156, Maria Auxiliadora, Petrolina/PE; e, na Av. Afonso Magalhães, nº 445, Auditório do Hotel Império da Serra, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada/PE; dia 15/03, às 19:00h, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 da categoria; às 19:30h em 2ª, com a presença de 1/3 da categoria; e, em não alcançando o quórum, às 20:00h, em 3ª e última convocação, com a presença dos presentes, na Praça João Pessoa, nº 33, sala 206, Centro, Garanhuns/PE; dia 16/03, às 19:00h, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 da categoria; às 19:30h em 2ª, com a presença de 1/3 da categoria; e, em não alcançando o quórum, às 20:00h, em 3ª e última convocação, com a presença dos presentes, na subsede localizada na Rua Laudelino Rocha, nº 1035, Maurício de Nassau, Caruaru/PE; e, dia 20/03, às 19:00h, em 1ª convocação, com a presença de 2/3 da categoria; às 19:30h em 2ª, com a presença de 1/3 da categoria; e, em não alcançando o quórum, às 20:00h, em 3ª e última convocação, com a presença dos presentes, na sede do sindicato localizada na Rua do Progresso nº 436,

Soledade, Recife/PE, conforme Estatuto Social do Sindicato e legislação pertinente, com o fim de apreciar/deliberar, por aclamação, acerca da seguinte ordem do dia: 1) Discutir e aprovar a Pauta de Reivindicações para a elaboração da Convenção Coletiva de Trabalho (2023/2024) para todo o Estado de Pernambuco; 2) Conceder poderes à Diretoria para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Termos Aditivos e, se for necessário, instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho (DCT) de qualquer natureza, jurídico e econômico, durante o período 2023/2024, na hipótese da categoria deliberar pela deflagração de greve geral na base territorial em caso de malogro das negociações; 3) Fixação das Taxas Negocial/Assistencial e Mensalidade Associativa, decorrentes de CCT, ACT e ou DCT, e seus valores, assegurado o direito de oposição, que deverá ser manifestado perante o sindicato obreiro, na sede do sindicato, por escrito, pessoalmente, de forma que permita a sua identificação pessoal e sua manifestação inequívoca de vontade, sendo assegurado ao trabalhador o livre exercício de tal direito, sendo inadmissível qualquer ato que implique em coação ou cerceamento de seu exercício, dentro do prazo/forma deliberada. 4) Discutir, deliberar e aprovar o estabelecimento de cláusulas de vigência diferenciada, a fim de restringir seus efeitos aos trabalhadores associados e/ou contribuintes. 5) Deliberar sobre a decretação de caráter permanente da Assembleia e/ou da realização de assembleias itinerantes nos locais de trabalho, até a formalização de Convenção Coletiva de Trabalho na SRT/PE ou até ser proferido acórdão por parte do TRT da 6ª Região, para realização de AGE em municípios da base territorial do sindicato, dispensando a convocação por edital, inclusive para fins de deliberação sobre greve no caso de impasse nas negociações. O não comparecimento na referida assembleia implica na aceitação tácita de todas as deliberações que forem aprovadas. Somente será admitida a participação dos integrantes da categoria devidamente identificados.

Recife/PE, 04 de março de 2023. Luiz Gonzaga Marinho da Silva – Presidente do SINDCLIN-ATSB.”. Abertos os trabalhos, nas cidades de Petrolina e Serra Talhada, o Secretário “*ad hoc*” agradeceu aos presentes e falou da importância desta assembleia e enfatizou que este ato representa o início de uma jornada de trabalhos que se inicia hoje e que será concluída no dia 30/03/2023, quando será realizada AGO na cidade do Recife. Ato contínuo, enfatizou a importância da participação da categoria nas deliberações acerca da propositura de pauta de reivindicações e disse ser este o meio próprio para a categoria expressar seus anseios quanto as negociações coletivas que tratam do reajuste salarial e das condições de trabalho. Dando sequência aos trabalhos, foram iniciadas as deliberações acerca do item **“1) Discutir e aprovar a Pauta de Reivindicação para a elaboração de Convenção Coletiva de Trabalho (2023/2024) para todo o Estado de Pernambuco”**. O secretário “*ad hoc*” leu uma minuta de pauta, elaborado pelos membros da diretoria executiva do sindicato, e submeteu à apreciação do plenário que, após discussões e esclarecimentos, votou e aprovou a seguinte pauta de reivindicações: **“PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – CCT SINDCLIN 2023/2024. CLÁUSULAS DE REIVINDICAÇÕES: CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL E DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS, EXCETO, VALE ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO CRECHE E PROGRAMA DE SAÚDE: Reajuste salarial dos trabalhadores em CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 01 de abril de 2023 no percentual de 10%**

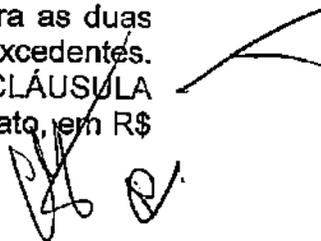
(DEZ POR CENTO), incluídos no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial, sobre os salários de 01 de Abril de 2022. CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO: Reajuste do valor pago à título de vale alimentação para o valor de R\$ 21,50 (VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), assegurado aos trabalhadores que já percebem valor superior ao piso, no importe de R\$ 3,00 (TRÊS REAIS). Parágrafo Primeiro: As empresas que possuem 30 (trinta) funcionários ou mais deverão reajustar o vale-alimentação em 10% (DEZ POR CENTO) que poderá ser pago em dinheiro ou através do fornecimento de ticket-refeição. Parágrafo Segundo: As empresas que fornecem ambos os benefícios (vale alimentação e vale refeição) deverão observar as regras previstas na CLÁUSULA SEXTA DA CCT e, quanto ao vale alimentação, deverá ser reajustado em 10% (dez por cento). CLÁUSULA TERCEIRA – REGULAMENTAÇÃO DO ATENDENTE DE MARCAÇÃO VIA WHATSAPP, WEB OU TELEFONE. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DO ADICIONAL DE HORAS – EXTRAS: Após o cumprimento da jornada normal de trabalho, as horas extras, deverão ser comprovadas por meio de controle de ponto, independentemente do número de funcionários, as quais serão pagas com o adicional de 70% (setenta por cento) para as duas primeiras horas extras, e de 100% (cem por cento) para as demais excedentes. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DO PROGRAMA DE SAÚDE (CLÁUSULA 14A DA CCT): Reajustar os valores do programa de saúde do sindicato, em R\$ 2,00 (dois reais). CLÁUSULA SEXTA – CONVERSÃO DO QUINQUÊNIO EM BIÊNIO: Converter o adicional por tempo de serviço (quinquênio) em biênio, ou seja, o adicional deverá ser pago a cada 02 (dois) anos de tempo de serviço, no percentual de 2% (dois por cento) por cada período. CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE: REAJUSTE DO AUXÍLIO CRECHE PARA O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) e extensível às crianças com até 12 (doze) anos incompletos, na forma do Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. CLÁUSULA OITAVA – ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO: AUMENTAR A ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO (CLÁUSULA 21A) PARA 12 MESES E REVISAR A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO PARA SUBSTITUIR A FORMA DE COMPROVAR OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E DE COMUNICAR AO EMPREGADOR. CLÁUSULA NONA – COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA- Em caso de substituição temporária o empregado substituto receberá a partir do 10º (décimo) dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre o seu salário e do substituído. CLÁUSULA DÉCIMA – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA- Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA- Garantia de emprego e salário pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO- As empresas deverão descontar na folha de pagamento os valores efetivamente gastos pelo empregado, relativos aos benefícios que estes usufruam, decorrentes de convênio celebrado pelo Sindicato Profissional

com estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços (farmácias, livrarias, academias, dentre outros), mediante prévia e expressa autorização do empregado, EXCETUADAS as cláusulas da convenção coletiva que já tenham previsão específica de desconto. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR- A empregada que estiver, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar: a) inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal; b) que tenha noticiado à autoridade policial mediante Boletim de Ocorrência; e, c) que tenha ajuizado ação com vistas à obter medida protetiva; será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 11.340 de 07/08/2006. Parágrafo Único: A funcionária que se encontre sob ameaça e/ou sob violência doméstica deverá comunicar o empregador, mediante a comprovação de uma das hipóteses previstas no caput, no prazo de até 15 (quinze) dias. Os efeitos da interrupção retroagirão à data do afastamento da empregada. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS- Fica garantido a todos os empregados da categoria um SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS para os casos de Morte (natural ou acidentária) ou invalidez por acidente. O custeio será de responsabilidade exclusiva do empregador e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito legal, sendo o capital segurado de: Morte (natural ou acidentária)- R\$ 15.000,00 - Assistência Funeral Individual- R\$ 3.000,00 - Cesta Natalina- R\$ 1.000,00 - Rescisão Contratual por Morte Acidental (reembolso ao empregador)- R\$ 3.750,00. Parágrafo Primeiro: As empresas que oferecerem seguro de vida e de acidentes pessoais aos seus empregados, em condições mais vantajosas, ficam desobrigados de cumprir o benefício acima estabelecido. Parágrafo Segundo: A Empresa Gestora indicada pelo Sindicato Profissional disponibilizará um sistema online cujo acesso será através do site <http://www.sindclin.com.br> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREEXISTENTES: A manutenção das demais cláusulas preexistentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023. PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos e obrigações contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho serão estendidos na integralidade aos EMPREGADOS DA CATEGORIA ASSOCIADOS EM DIA E/OU AOS CONTRIBUINTES COM O PAGAMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL prevista na Cláusula 52ª. AOS TRABALHADORES NÃO FILIADOS E QUE NÃO CONTRIBUÍRAM COM A TAXA NEGOCIAL prevista na Cláusula 52ª, NÃO SE APLICAM as seguintes cláusulas: 15ª – CRECHES; 51ª – FERIADO DA CATEGORIA; 21ª – ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO; 11ª – ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO; e, 30ª – LICENÇA MÉDICA DO EMPREGADO. ITENS DE REVISÃO: ITEM 1 – REVISÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO SÉTIMO PARA AUTORIZAR QUE OS EXERCENTES DA FUNÇÃO DE ASB POSSAM ACUMULAR AS ATIVIDADES DE RECEPCIONISTA, DESDE QUE SEJA PAGO O ACÚMULO DE FUNÇÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO). Após a leitura da pauta, a mesma foi submetida ao plenário que por aclamação, aprovou a pauta. Aprovada a pauta.



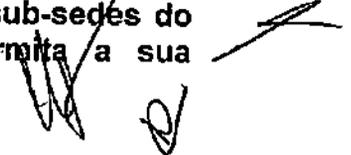
passou-se à discussão do item seguinte, qual seja: **"2) Conceder poderes à Diretoria para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Termos Aditivos e, se for necessário, instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho (DCT) de qualquer natureza, jurídico e econômico, na hipótese da categoria deliberar pela deflagração de greve geral na base territorial em caso de malogro das negociações"**. Após discussões, o item foi votado e aprovado, restando autorizada a diretoria a celebrar ou não Convenção Coletiva, instaurar Dissídio Coletivo e/ou apresentar contraproposta à eventual pauta a ser apresentada pela representação econômica. Com a palavra o Presidente do sindicato, o mesmo destacou a importância de aprovar-se a autorização da diretoria para negociar e celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho, pois na mesa de negociação ocorrerão várias propostas e contrapropostas, sendo indispensável que a diretoria possua poderes para transigir e alcançar o resultado final da negociação que é a celebração da CCT. Após explicações e debates, foi aprovada a outorga de poderes à diretoria para negociar diretamente com o sindicato patronal e a celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho, passou-se a discutir o terceiro item, qual seja: **"3) Fixação das Taxas Negocial e Mensalidade Associativa, decorrentes de CCT, ACT e ou DCT, e seus valores, assegurado o direito de oposição, que deverá ser manifestado perante o sindicato obreiro, na sede e/ou nas sub-sedes do sindicato, por escrito, pessoalmente, de forma que permita a sua identificação pessoal e sua manifestação inequívoca de vontade, sendo assegurado ao trabalhador o livre exercício de tal direito, sendo inadmissível qualquer ato que implique em coação ou cerceamento de seu exercício, dentro do prazo/forma deliberada"**. Após debates, o item foi aprovado com o objetivo de custear os gastos oriundos das negociações coletivas, sendo a referida taxa instituída no valor de R\$ 14,00 (catorze reais) mensais, sendo mantidas as demais regras constantes na CCT anterior. Em continuidade, passou-se a deliberar sobre o item 4 da ordem do dia: **"4) Discutir, deliberar e aprovar o estabelecimento de cláusulas de vigência diferenciada, a fim de restringir seus efeitos aos trabalhadores associados e/ou contribuintes"**. Com a palavra o advogado do sindicato, o mesmo destacou a importância da concessão de autorização para o estabelecimento de cláusulas com vigência diferenciada, a fim de prestigiar os associados do sindicato que contribuem para a manutenção e fortalecimento do sindicato. Após debates, o plenário votou e aprovou a instituição da Comissão de Conciliação Prévia (CCP). Por fim, passou-se a deliberar sobre o item 5 da ordem do dia: **"5) Deliberar sobre a decretação de caráter permanente da Assembleia e/ou da realização de assembleias itinerantes nos locais de trabalho, até a formalização de Convenção Coletiva de Trabalho na SRT/PE ou até ser proferido Acórdão por parte do TRT da 6ª Região, para realização de AGE em municípios da base territorial do Sindicato, dispensando a convocação por edital, inclusive para fins de deliberação sobre greve no caso de impasse nas negociações"**. Com a palavra o advogado do sindicato, o mesmo informou ao plenário acerca da necessidade da instalação da presente assembleia em caráter permanente, a fim de possibilitar, caso necessário, o retorno às discussões durante o andamento do processo negocial. Feitas as explicações sobre o procedimento negocial e dos detalhes da lei de greve, o plenário votou e aprovou por unanimidade, a decretação de caráter permanente da Assembleia até a formalização de Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/PE ou até ser proferido Acórdão por

parte do TRT da 6ª Região, para realização de AGE em municípios da base territorial do Sindicato, dispensando a convocação por edital, inclusive para fins de deliberação sobre greve no caso de impasse nas negociações". Nada mais havendo a tratar, todos os itens foram aprovados por unanimidade. Ato contínuo, fora concedida a palavra para alguns trabalhadores presentes que sinteticamente reforçaram as palavras do Presidente e, ainda, trouxeram ao conhecimento do plenário outros temas relacionados à problemas enfrentados pela categoria sendo os mesmos debatidos e discutidos com o advogado do sindicato presente. Por fim, o Presidente do sindicato declarou a suspensão da assembleia até o dia 15/03/2023, momento em que será reiniciada na cidade Garanhuns/PE. Às 20:00h do dia 15/03/2023, na Praça João Pessoa, nº 33, sala 206, Centro, Garanhuns/PE, em 3ª convocação, foi reaberta a presente assembleia pelo Presidente do sindicato, o Sr. Luiz Gonzaga Marinho da Silva que indicou para secretariar a Secretária Geral do sindicato, a Sra. Jussara Farias, realizando-se, em terceira convocação a Assembleia Geral Ordinária do SINDCLIN-ATSB, visando o que consta do referido edital que foi lido nesta ocasião. Com a palavra o Presidente falou da importância da presença dos trabalhadores para decidir acerca dos rumos das negociações salariais deste ano, em especial, ante a aprovação da reforma trabalhista. Após esclarecimentos iniciais prestados pelo Presidente e pela Secretária geral do sindicato, foi lida a minuta proposta pela diretoria do sindicato e aprovada pela categoria nas cidades de Petrolina/PE e Serra Talhada/PE: "PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – CCT SINDCLIN 2023/2024. CLÁUSULAS DE REIVINDICAÇÕES: CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL E DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS, EXCETO, VALE ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO CRECHE E PROGRAMA DE SAÚDE: Reajuste salarial dos trabalhadores em CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 01 de abril de 2023 no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), incluídos no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial, sobre os salários de 01 de Abril de 2022. CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO: Reajuste do valor pago à título de vale alimentação para o valor de R\$ 21,50 (VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), assegurado aos trabalhadores que já percebem valor superior ao piso, no importe de R\$ 3,00 (TRÊS REAIS). Parágrafo Primeiro: As empresas que possuem 30 (trinta) funcionários ou mais deverão reajustar o vale-alimentação em 10% (DEZ POR CENTO) que poderá ser pago em dinheiro ou através do fornecimento de ticket-refeição. Parágrafo Segundo: As empresas que fornecem ambos os benefícios (vale alimentação e vale refeição) deverão observar as regras previstas na CLÁUSULA SEXTA DA CCT e, quanto ao vale alimentação, deverá ser reajustado em 10% (dez por cento). CLÁUSULA TERCEIRA – REGULAMENTAÇÃO DO ATENDENTE DE MARCAÇÃO VIA WHATSAPP, WEB OU TELEFONE. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DO ADICIONAL DE HORAS – EXTRAS: Após o cumprimento da jornada normal de trabalho, as horas extras, deverão ser comprovadas por meio de controle de ponto, independentemente do número de funcionários, as quais serão pagas com o adicional de 70% (setenta por cento) para as duas primeiras horas extras, e de 100% (cem por cento) para as demais excedentes. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DO PROGRAMA DE SAÚDE (CLÁUSULA 14A DA CCT): Reajustar os valores do programa de saúde do sindicato, em R\$

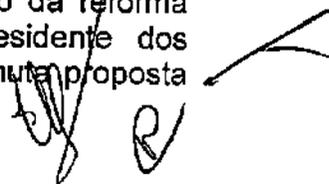


2,00 (dois reais). CLÁUSULA SEXTA – CONVERSÃO DO QUINQUÊNIO EM BIÊNIO: Converter o adicional por tempo de serviço (quinquênio) em biênio, ou seja, o adicional deverá ser pago a cada 02 (dois) anos de tempo de serviço, no percentual de 2% (dois por cento) por cada período. CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE: REAJUSTE DO AUXÍLIO CRECHE PARA O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) e extensível às crianças com até 12 (doze) anos incompletos, na forma do Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. CLÁUSULA OITAVA – ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO: AUMENTAR A ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO (CLÁUSULA 21A) PARA 12 MESES E REVISAR A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO PARA SUBSTITUIR A FORMA DE COMPROVAR OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E DE COMUNICAR AO EMPREGADOR. CLÁUSULA NONA – COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA- Em caso de substituição temporária o empregado substituto receberá a partir do 10º (décimo) dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre o seu salário e do substituído. CLÁUSULA DÉCIMA – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA- Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA- Garantia de emprego e salário pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO- As empresas deverão descontar na folha de pagamento os valores efetivamente gastos pelo empregado, relativos aos benefícios que estes usufruam, decorrentes de convênio celebrado pelo Sindicato Profissional com estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços (farmácias, livrarias, academias, dentre outros), mediante prévia e expressa autorização do empregado, EXCETUADAS as cláusulas da convenção coletiva que já tenham previsão específica de desconto. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR- A empregada que estiver, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar: a) inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal; b) que tenha noticiado à autoridade policial mediante Boletim de Ocorrência; e, c) que tenha ajuizado ação com vistas à obter medida protetiva; será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 11.340 de 07/08/2006. Parágrafo Único: A funcionária que se encontre sob ameaça e/ou sob violência doméstica deverá comunicar o empregador, mediante a comprovação de uma das hipóteses previstas no caput, no prazo de até 15 (quinze) dias. Os efeitos da interrupção retroagirão à data do afastamento da empregada. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS- Fica garantido a todos os empregados da categoria um SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS para os casos de Morte (natural ou acidentária) ou invalidez por acidente. O custeio será de

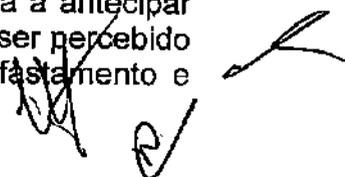
responsabilidade exclusiva do empregador e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito legal, sendo o capital segurado de: Morte (natural ou acidentária)- R\$ 15.000,00 - Assistência Funeral Individual- R\$ 3.000,00 - Cesta Natalina- R\$ 1.000,00 - Rescisão Contratual por Morte Acidental (reembolso ao empregador)- R\$ 3.750,00. Parágrafo Primeiro: As empresas que oferecerem seguro de vida e de acidentes pessoais aos seus empregados, em condições mais vantajosas, ficam desobrigados de cumprir o benefício acima estabelecido. Parágrafo Segundo: A Empresa Gestora indicada pelo Sindicato Profissional disponibilizará um sistema online cujo acesso será através do site <http://www.sindclin.com.br> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincluído. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREEXISTENTES: A manutenção das demais cláusulas preexistentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023. PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos e obrigações contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho serão estendidos na integralidade aos EMPREGADOS DA CATEGORIA ASSOCIADOS EM DIA E/OU AOS CONTRIBUINTES COM O PAGAMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL prevista na Cláusula 52ª. AOS TRABALHADORES NÃO FILIADOS E QUE NÃO CONTRIBUÍRAM COM A TAXA NEGOCIAL prevista na Cláusula 52ª, NÃO SE APLICAM as seguintes cláusulas: 15ª – CRECHES; 51ª – FERIADO DA CATEGORIA; 21ª – ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO; 11ª – ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO; e, 30ª – LICENÇA MÉDICA DO EMPREGADO. ITENS DE REVISÃO: ITEM 1 – REVISÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO SÉTIMO PARA AUTORIZAR QUE OS EXERCENTES DA FUNÇÃO DE ASB POSSAM ACUMULAR AS ATIVIDADES DE RECEPCIONISTA, DESDE QUE SEJA PAGO O ACÚMULO DE FUNÇÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO).” Após a leitura da pauta, a mesma foi submetida ao plenário que por aclamação, aprovou a pauta. Aprovada a pauta, passou-se à discussão do item seguinte, qual seja: **“2) Conceder poderes à Diretoria para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Termos Aditivos e, se for necessário, instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho (DCT) de qualquer natureza, jurídico e econômico, na hipótese da categoria deliberar pela deflagração de greve geral na base territorial em caso de malogro das negociações”**. Após discussões, o item foi votado e aprovado, restando autorizada a diretoria a celebrar ou não Convenção Coletiva, instaurar Dissídio Coletivo e/ou apresentar contraproposta à eventual pauta a ser apresentada pela representação econômica. Com a palavra o Presidente do sindicato, o mesmo destacou a importância de aprovar-se a autorização da diretoria para negociar e celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho, pois na mesa de negociação ocorrerão várias propostas e contrapropostas, sendo indispensável que a diretoria possua poderes para transigir e alcançar o resultado final da negociação que é a celebração da CCT. Após explicações e debates, foi aprovada a outorga de poderes à diretoria para negociar diretamente com o sindicato patronal e a celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho, passou-se a discutir o terceiro item, qual seja: **“3) Fixação das Taxas Negocial e Mensalidade Associativa, decorrentes de CCT, ACT e ou DCT, e seus valores, assegurado o direito de oposição, que deverá ser manifestado perante o sindicato obreiro, na sede e/ou nas sub-sedes do sindicato, por escrito, pessoalmente, de forma que permita a sua**



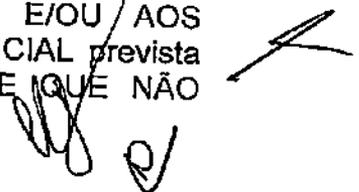
identificação pessoal e sua manifestação inequívoca de vontade, sendo assegurado ao trabalhador o livre exercício de tal direito, sendo inadmissível qualquer ato que implique em coação ou cerceamento de seu exercício, dentro do prazo/forma deliberada". Após debates, o item foi aprovado com o objetivo de custear os gastos oriundos das negociações coletivas, sendo a referida taxa instituída no valor de R\$ 14,00 (catorze reais) mensais, sendo mantidas as demais regras constantes na CCT anterior. Em continuidade, passou-se a deliberar sobre o item 4 da ordem do dia: **"4) Discutir, deliberar e aprovar o estabelecimento de cláusulas de vigência diferenciada, a fim de restringir seus efeitos aos trabalhadores associados e/ou contribuintes"**. Com o presidente do sindicato, o mesmo destacou a importância da concessão de autorização para o estabelecimento de cláusulas com vigência diferenciada, a fim de prestigiar os associados do sindicato que contribuem para a manutenção e fortalecimento do sindicato. Após debates, o plenário votou e aprovou a instituição da Comissão de Conciliação Prévia (CCP). Por fim, passou-se a deliberar sobre o item 5 da ordem do dia: **"5) Deliberar sobre a decretação de caráter permanente da Assembleia e/ou da realização de assembleias itinerantes nos locais de trabalho, até a formalização de Convenção Coletiva de Trabalho na SRT/PE ou até ser proferido Acórdão por parte do TRT da 6ª Região, para realização de AGE em municípios da base territorial do Sindicato, dispensando a convocação por edital, inclusive para fins de deliberação sobre greve no caso de impasse nas negociações"**. Com o Presidente do sindicato, o mesmo informou ao plenário acerca da necessidade da instalação da presente assembleia em caráter permanente, a fim de possibilitar, caso necessário, o retorno às discussões durante o andamento do processo negocial. Feitas as explicações sobre o procedimento negocial e dos detalhes da lei de greve, o plenário votou e aprovou por unanimidade, a decretação de caráter permanente da Assembleia até a formalização de Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/PE ou até ser proferido Acórdão por parte do TRT da 6ª Região, para realização de AGE em municípios da base territorial do Sindicato, dispensando a convocação por edital, inclusive para fins de deliberação sobre greve no caso de impasse nas negociações". Nada mais havendo a tratar, todos os itens foram aprovados por unanimidade. Ato contínuo, fora concedida a palavra para alguns trabalhadores presentes que sinteticamente reforçaram as palavras do Presidente e, ainda, trouxeram ao conhecimento do plenário outros temas relacionados à problemas enfrentados pela categoria sendo os mesmos debatidos e discutidos com o advogado do sindicato presente. Por fim, o Presidente do sindicato declarou a suspensão da assembleia até o dia 16/03/2023, momento em que será reiniciada na cidade de Caruaru/PE. Às 20:00h do dia 16/03/2023, na subsede do sindicato, localizada na Rua Laudelino Rocha, nº 1035, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, conforme edital de convocação publicado, em 3ª convocação, foi reaberta a presente assembleia pela Secretária Geral do sindicato, a Sra. Jussara Farias que indicou para secretariar os trabalhos "ad hoc" a Sra. Paula Muniz, coordenadora de relações sindicais, realizando-se, em terceira convocação, Assembleia Geral Ordinária do SINDCLIN-ATSB, visando o que consta do referido edital que foi lido nesta ocasião. Com a palavra a Presidente dos trabalhos, a mesmo destacou a importância da presença dos trabalhadores para decidir acerca dos rumos das negociações salariais deste ano, em especial, ante a aprovação da reforma trabalhista. Após esclarecimentos iniciais prestados pela Presidente dos trabalhos e pela Secretária "ad hoc" dos trabalhos, foi lida a minuta proposta



pela diretoria do sindicato e aprovada pela categoria nas cidades de Petrolina e Garanhuns/PE: **"PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – CCT SINDCLIN 2023/2024.** CLÁUSULAS DE REIVINDICAÇÕES: CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL E DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS, EXCETO, VALE ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO CRECHE E PROGRAMA DE SAÚDE: Reajuste salarial dos trabalhadores em CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 01 de abril de 2023 no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), incluídos no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial, sobre os salários de 01 de Abril de 2022. CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO: Reajuste do valor pago à título de vale alimentação para o valor de R\$ 21,50 (VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), assegurado aos trabalhadores que já percebem valor superior ao piso, no importe de R\$ 3,00 (TRÊS REAIS). Parágrafo Primeiro: As empresas que possuem 30 (trinta) funcionários ou mais deverão reajustar o vale-alimentação em 10% (DEZ POR CENTO) que poderá ser pago em dinheiro ou através do fornecimento de ticket-refeição. Parágrafo Segundo: As empresas que fornecem ambos os benefícios (vale alimentação e vale refeição) deverão observar as regras previstas na CLÁUSULA SEXTA DA CCT e, quanto ao vale alimentação, deverá ser reajustado em 10% (dez por cento). CLÁUSULA TERCEIRA – REGULAMENTAÇÃO DO ATENDENTE DE MARCAÇÃO VIA WHATSAPP, WEB OU TELEFONE. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DO ADICIONAL DE HORAS – EXTRAS: Após o cumprimento da jornada normal de trabalho, as horas extras, deverão ser comprovadas por meio de controle de ponto, independentemente do número de funcionários, as quais serão pagas com o adicional de 70% (setenta por cento) para as duas primeiras horas extras, e de 100% (cem por cento) para as demais excedentes. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DO PROGRAMA DE SAÚDE (CLÁUSULA 14A DA CCT): Reajustar os valores do programa de saúde do sindicato, em R\$ 2,00 (dois reais). CLÁUSULA SEXTA – CONVERSÃO DO QUINQUÊNIO EM BIÊNIO: Converter o adicional por tempo de serviço (quinqüênio) em biênio, ou seja, o adicional deverá ser pago a cada 02 (dois) anos de tempo de serviço, no percentual de 2% (dois por cento) por cada período. CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE: REAJUSTE DO AUXÍLIO CRECHE PARA O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) e extensível às crianças com até 12 (doze) anos incompletos, na forma do Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. CLÁUSULA OITAVA – ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO: AUMENTAR A ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO (CLÁUSULA 21A) PARA 12 MESES E REVISAR A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO PARA SUBSTITUIR A FORMA DE COMPROVAR OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E DE COMUNICAR AO EMPREGADOR. CLÁUSULA NONA – COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA- Em caso de substituição temporária o empregado substituto receberá a partir do 10º (décimo) dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre o seu salário e do substituído. CLÁUSULA DÉCIMA – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA- Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 dias após o afastamento e

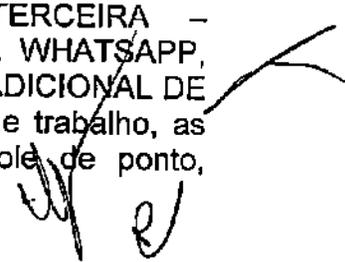


desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA- Garantia de emprego e salário pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO- As empresas deverão descontar na folha de pagamento os valores efetivamente gastos pelo empregado, relativos aos benefícios que estes usufruam, decorrentes de convênio celebrado pelo Sindicato Profissional com estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços (farmácias, livrarias, academias, dentre outros), mediante prévia e expressa autorização do empregado, EXCETUADAS as cláusulas da convenção coletiva que já tenham previsão específica de desconto. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR- A empregada que estiver, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar: a) inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal; b) que tenha noticiado à autoridade policial mediante Boletim de Ocorrência; e, c) que tenha ajuizado ação com vistas à obter medida protetiva; será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 11.340 de 07/08/2006. Parágrafo Único: A funcionária que se encontre sob ameaça e/ou sob violência doméstica deverá comunicar o empregador, mediante a comprovação de uma das hipóteses previstas no caput, no prazo de até 15 (quinze) dias. Os efeitos da interrupção retroagirão à data do afastamento da empregada. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS- Fica garantido a todos os empregados da categoria um SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS para os casos de Morte (natural ou acidentária) ou invalidez por acidente. O custeio será de responsabilidade exclusiva do empregador e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito legal, sendo o capital segurado de: Morte (natural ou acidentária)- R\$ 15.000,00 - Assistência Funeral Individual- R\$ 3.000,00 - Cesta Natalina- R\$ 1.000,00 - Rescisão Contratual por Morte Acidental (reembolso ao empregador)- R\$ 3.750,00. Parágrafo Primeiro: As empresas que oferecerem seguro de vida e de acidentes pessoais aos seus empregados, em condições mais vantajosas, ficam desobrigados de cumprir o benefício acima estabelecido. Parágrafo Segundo: A Empresa Gestora indicada pelo Sindicato Profissional disponibilizará um sistema online cujo acesso será através do site <http://www.sindclin.com.br> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREEXISTENTES: A manutenção das demais cláusulas preexistentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023. PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos e obrigações contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho serão estendidos na integralidade aos EMPREGADOS DA CATEGORIA ASSOCIADOS EM DIA E/OU AOS CONTRIBUINTES COM O PAGAMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL prevista na Cláusula 52ª. AOS TRABALHADORES NÃO FILIADOS E QUE NÃO

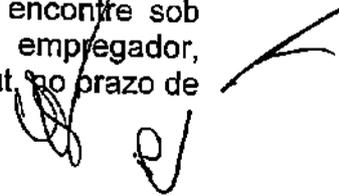


CONTRIBUÍRAM COM A TAXA NEGOCIAL prevista na Cláusula 52ª, NÃO SE APLICAM as seguintes cláusulas: 15ª – CRECHES; 51ª – FERIADO DA CATEGORIA; 21ª – ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO; 11ª – ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO; e, 30ª – LICENÇA MÉDICA DO EMPREGADO. ITENS DE REVISÃO: ITEM 1 – REVISÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO SÉTIMO PARA AUTORIZAR QUE OS EXERCENTES DA FUNÇÃO DE ASB POSSAM ACUMULAR AS ATIVIDADES DE RECEPCIONISTA, DESDE QUE SEJA PAGO O ACÚMULO DE FUNÇÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO). Após a leitura da pauta, a mesma foi submetida ao plenário que por aclamação, aprovou a pauta. Aprovada a pauta, passou-se à discussão do item seguinte, qual seja: **"2) Conceder poderes à Diretoria para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Termos Aditivos e, se for necessário, instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho (DCT) de qualquer natureza, jurídico e econômico, na hipótese da categoria deliberar pela deflagração de greve geral na base territorial em caso de malogro das negociações"**. Após discussões, o item foi votado e aprovado, restando autorizada a diretoria a celebrar ou não Convenção Coletiva, instaurar Dissídio Coletivo e/ou apresentar contraproposta à eventual pauta a ser apresentada pela representação econômica. Com a palavra a Presidente da mesa e diretora do sindicato, a mesma destacou a importância de aprovar-se a autorização da diretoria para negociar e celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho, pois na mesa de negociação ocorrerão várias propostas e contrapropostas, sendo indispensável que a diretoria possua poderes para transigir e alcançar o resultado final da negociação que é a celebração da CCT. Após explicações e debates, foi aprovada a outorga de poderes à diretoria para negociar diretamente com o sindicato patronal e a celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho, passou-se a discutir o terceiro item, qual seja: **"3) Fixação das Taxas Negocial e Mensalidade Associativa, decorrentes de CCT, ACT e ou DCT, e seus valores, assegurado o direito de oposição, que deverá ser manifestado perante o sindicato obreiro, na sede e/ou nas sub-sedes do sindicato, por escrito, pessoalmente, de forma que permita a sua identificação pessoal e sua manifestação inequívoca de vontade, sendo assegurado ao trabalhador o livre exercício de tal direito, sendo inadmissível qualquer ato que implique em coação ou cerceamento de seu exercício, dentro do prazo/forma deliberada"**. Após debates, o item foi aprovado com o objetivo de custear os gastos oriundos das negociações coletivas, sendo a referida taxa instituída no valor de R\$ 14,00 (catorze reais) mensais, sendo mantidas as demais regras constantes na CCT anterior. Em continuidade, passou-se a deliberar sobre o item 4 da ordem do dia: **"4) Discutir, deliberar e aprovar o estabelecimento de cláusulas de vigência diferenciada, a fim de restringir seus efeitos aos trabalhadores associados e/ou contribuintes"**. Com a palavra a coordenadora de relações sindicais, a mesma destacou a importância da concessão de autorização para o estabelecimento de cláusulas com vigência diferenciada, a fim de prestigiar os associados do sindicato que contribuem para a manutenção e fortalecimento do sindicato. Após debates, o plenário votou e aprovou a instituição da Comissão de Conciliação Prévia (CCP). Por fim, passou-se a deliberar sobre o item 5 da ordem do dia: **"5) Deliberar sobre a decretação de caráter permanente da Assembleia e/ou da realização de assembleias itinerantes nos locais de trabalho, até a formalização de Convenção Coletiva de Trabalho na SRT/PE ou até ser proferido Acórdão por parte do TRT da 6ª Região, para**

realização de AGE em municípios da base territorial do Sindicato, dispensando a convocação por edital, inclusive para fins de deliberação sobre greve no caso de impasse nas negociações". Com a secretária dos trabalhos "ad hoc", a mesma informou ao plenário acerca da necessidade da instalação da presente assembleia em caráter permanente, a fim de possibilitar, caso necessário, o retorno às discussões durante o andamento do processo negocial. Feitas as explicações sobre o procedimento negocial e dos detalhes da lei de greve, o plenário votou e aprovou por unanimidade, a decretação de caráter permanente da Assembleia até a formalização de Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/PE ou até ser proferido Acórdão por parte do TRT da 6ª Região, para realização de AGE em municípios da base territorial do Sindicato, dispensando a convocação por edital, inclusive para fins de deliberação sobre greve no caso de impasse nas negociações". Nada mais havendo a tratar, todos os itens foram aprovados por unanimidade. Por fim, a Presidente da mesa declarou a suspensão da assembleia até o dia 20/03/2023, momento em que será reiniciada na cidade do Recife/PE. Às 20:00h do dia 20/03/2023, na Rua do Progresso nº 436, Soledade, Recife/PE, em 3ª convocação, foi reaberta a presente assembleia pelo Presidente do sindicato, o Sr. Luiz Gonzaga Marinho da Silva que indicou para secretariar a Secretária Geral do sindicato, a Sra. Jussara Farias, realizando-se, em terceira convocação a Assembleia Geral Ordinária do SINDCLIN-ATSB, visando o que consta do referido edital que foi lido nesta ocasião. Com a palavra o Presidente falou da importância da presença dos trabalhadores para decidir acerca dos rumos das negociações salariais deste ano, em especial, ante a aprovação da reforma trabalhista. Após esclarecimentos iniciais prestados pelo Presidente e pela Secretária geral do sindicato, foi lida a minuta proposta pela diretoria do sindicato e aprovada pela categoria na cidade de Petrolina/PE: "PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – CCT SINDCLIN 2023/2024. CLÁUSULAS DE REIVINDICAÇÕES: CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL E DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS, EXCETO, VALE ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO CRECHE E PROGRAMA DE SAÚDE: Reajuste salarial dos trabalhadores em CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 01 de abril de 2023 no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), incluídos no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial, sobre os salários de 01 de Abril de 2022. CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO: Reajuste do valor pago à título de vale alimentação para o valor de R\$ 21,50 (VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), assegurado aos trabalhadores que já percebem valor superior ao piso, no importe de R\$ 3,00 (TRÊS REAIS). Parágrafo Primeiro: As empresas que possuem 30 (trinta) funcionários ou mais deverão reajustar o vale-alimentação em 10% (DEZ POR CENTO) que poderá ser pago em dinheiro ou através do fornecimento de ticket-refeição. Parágrafo Segundo: As empresas que fornecem ambos os benefícios (vale alimentação e vale refeição) deverão observar as regras previstas na CLÁUSULA SEXTA DA CCT e, quanto ao vale alimentação, deverá ser reajustado em 10% (dez por cento). CLÁUSULA TERCEIRA – REGULAMENTAÇÃO DO ATENDENTE DE MARCAÇÃO VIA WHATSAPP, WEB OU TELEFONE. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DO ADICIONAL DE HORAS – EXTRAS: Após o cumprimento da jornada normal de trabalho, as horas extras, deverão ser comprovadas por meio de controle de ponto,

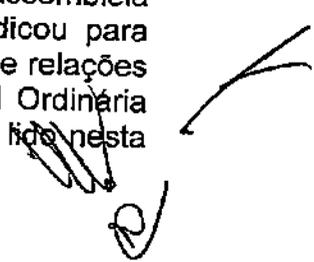


independentemente do número de funcionários, as quais serão pagas com o adicional de 70% (setenta por cento) para as duas primeiras horas extras, e de 100% (cem por cento) para as demais excedentes. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DO PROGRAMA DE SAÚDE (CLÁUSULA 14A DA CCT): Reajustar os valores do programa de saúde do sindicato, em R\$ 2,00 (dois reais). CLÁUSULA SEXTA – CONVERSÃO DO QUINQUÊNIO EM BIÊNIO: Converter o adicional por tempo de serviço (quinquênio) em biênio, ou seja, o adicional deverá ser pago a cada 02 (dois) anos de tempo de serviço, no percentual de 2% (dois por cento) por cada período. CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE: REAJUSTE DO AUXÍLIO CRECHE PARA O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) e extensível às crianças com até 12 (doze) anos incompletos, na forma do Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. CLÁUSULA OITAVA – ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO: AUMENTAR A ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO (CLÁUSULA 21A) PARA 12 MESES E REVISAR A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO PARA SUBSTITUIR A FORMA DE COMPROVAR OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E DE COMUNICAR AO EMPREGADOR. CLÁUSULA NONA – COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA- Em caso de substituição temporária o empregado substituto receberá a partir do 10º (décimo) dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição de valor igual à diferença entre o seu salário e do substituído. CLÁUSULA DÉCIMA – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA- Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA- Garantia de emprego e salário pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO- As empresas deverão descontar na folha de pagamento os valores efetivamente gastos pelo empregado, relativos aos benefícios que estes usufruam, decorrentes de convênio celebrado pelo Sindicato Profissional com estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços (farmácias, livrarias, academias, dentre outros), mediante prévia e expressa autorização do empregado, EXCETUADAS as cláusulas da convenção coletiva que já tenham previsão específica de desconto. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR- A empregada que estiver, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar: a) inclusa no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal; b) que tenha noticiado à autoridade policial mediante Boletim de Ocorrência; e, c) que tenha ajuizado ação com vistas à obter medida protetiva; será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 11.340 de 07/08/2006. Parágrafo Único: A funcionária que se encontre sob ameaça e/ou sob violência doméstica deverá comunicar o empregador, mediante a comprovação de uma das hipóteses previstas no caput, no prazo de



até 15 (quinze) dias. Os efeitos da interrupção retroagirão à data do afastamento da empregada. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**- Fica garantido a todos os empregados da categoria um **SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS** para os casos de Morte (natural ou acidentária) ou invalidez por acidente. O custeio será de responsabilidade exclusiva do empregador e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito legal, sendo o capital segurado de: Morte (natural ou acidentária)- R\$ 15.000,00 - Assistência Funeral Individual- R\$ 3.000,00 - Cesta Natalina- R\$ 1.000,00 - Rescisão Contratual por Morte Acidental (reembolso ao empregador)- R\$ 3.750,00. **Parágrafo Primeiro:** As empresas que oferecerem seguro de vida e de acidentes pessoais aos seus empregados, em condições mais vantajosas, ficam desobrigados de cumprir o benefício acima estabelecido. **Parágrafo Segundo:** A Empresa Gestora indicada pelo Sindicato Profissional disponibilizará um sistema online cujo acesso será através do site <http://www.sindclin.com.br> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincidido. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREEXISTENTES:** A manutenção das demais cláusulas preexistentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Os direitos e obrigações contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho serão estendidos na integralidade aos **EMPREGADOS DA CATEGORIA ASSOCIADOS EM DIA E/OU AOS CONTRIBUINTES COM O PAGAMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL** prevista na Cláusula 52ª. **AOS TRABALHADORES NÃO FILIADOS E QUE NÃO CONTRIBUÍRAM COM A TAXA NEGOCIAL** prevista na Cláusula 52ª, **NÃO SE APLICAM** as seguintes cláusulas: 15ª – CRECHES; 51ª – FERIADO DA CATEGORIA; 21ª – ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO; 11ª – ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO; e, 30ª – LICENÇA MÉDICA DO EMPREGADO. **ITENS DE REVISÃO: ITEM 1 – REVISÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO SÉTIMO PARA AUTORIZAR QUE OS EXERCENTES DA FUNÇÃO DE ASB POSSAM ACUMULAR AS ATIVIDADES DE RECEPCIONISTA, DESDE QUE SEJA PAGO O ACÚMULO DE FUNÇÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO).** Após a leitura da pauta, a mesma foi submetida ao plenário que por aclamação, aprovou a pauta. Aprovada a pauta, passou-se à discussão do item seguinte, qual seja: **"2) Conceder poderes à Diretoria para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Termos Aditivos e, se for necessário, instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho (DCT) de qualquer natureza, jurídico e econômico, na hipótese da categoria deliberar pela deflagração de greve geral na base territorial em caso de malogro das negociações"**. Após discussões, o item foi votado e aprovado, restando autorizada a diretoria a celebrar ou não Convenção Coletiva, instaurar Dissídio Coletivo e/ou apresentar contraproposta à eventual pauta a ser apresentada pela representação econômica. Com a palavra o Presidente do sindicato, o mesmo destacou a importância de aprovar-se a autorização da diretoria para negociar e celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho, pois na mesa de negociação ocorrerão várias propostas e contrapropostas, sendo indispensável que a diretoria possua poderes para transigir e alcançar o resultado final da negociação que é a celebração da CCT. Após explicações e debates, foi aprovada a outorga de poderes à diretoria para negociar diretamente com o sindicato patronal e a celebrar a Convenção Coletiva de

Trabalho, passou-se a discutir o terceiro item, qual seja: **"3) Fixação das Taxas Negocial e Mensalidade Associativa, decorrentes de CCT, ACT e ou DCT, e seus valores, assegurado o direito de oposição, que deverá ser manifestado perante o sindicato obreiro, na sede e/ou nas sub-sedes do sindicato, por escrito, pessoalmente, de forma que permita a sua identificação pessoal e sua manifestação inequívoca de vontade, sendo assegurado ao trabalhador o livre exercício de tal direito, sendo inadmissível qualquer ato que implique em coação ou cerceamento de seu exercício, dentro do prazo/forma deliberada"**. Após debates, o item foi aprovado com o objetivo de custear os gastos oriundos das negociações coletivas, sendo a referida taxa instituída no valor de R\$ 14,00 (catorze reais) mensais, sendo mantidas as demais regras constantes na CCT anterior. Em continuidade, passou-se a deliberar sobre o item 4 da ordem do dia: **"4) Discutir, deliberar e aprovar o estabelecimento de cláusulas de vigência diferenciada, a fim de restringir seus efeitos aos trabalhadores associados e/ou contribuintes"**. Com o presidente do sindicato, o mesmo destacou a importância da concessão de autorização para o estabelecimento de cláusulas com vigência diferenciada, a fim de prestigiar os associados do sindicato que contribuem para a manutenção e fortalecimento do sindicato. Após debates, o plenário votou e aprovou a instituição da Comissão de Conciliação Prévia (CCP). Por fim, passou-se a deliberar sobre o item 5 da ordem do dia: **"5) Deliberar sobre a decretação de caráter permanente da Assembleia e/ou da realização de assembleias itinerantes nos locais de trabalho, até a formalização de Convenção Coletiva de Trabalho na SRT/PE ou até ser proferido Acórdão por parte do TRT da 6ª Região, para realização de AGE em municípios da base territorial do Sindicato, dispensando a convocação por edital, inclusive para fins de deliberação sobre greve no caso de impasse nas negociações"**. Com o Presidente do sindicato, o mesmo informou ao plenário acerca da necessidade da instalação da presente assembleia em caráter permanente, a fim de possibilitar, caso necessário, o retorno às discussões durante o andamento do processo negocial. Feitas as explicações sobre o procedimento negocial e dos detalhes da lei de greve, o plenário votou e aprovou por unanimidade, a decretação de caráter permanente da Assembleia até a formalização de Convenção Coletiva de Trabalho na SRT/PE ou até ser proferido Acórdão por parte do TRT da 6ª Região, para realização de AGE em municípios da base territorial do Sindicato, dispensando a convocação por edital, inclusive para fins de deliberação sobre greve no caso de impasse nas negociações". Nada mais havendo a tratar, todos os itens foram aprovados por unanimidade. Ato contínuo, fora concedida a palavra para alguns trabalhadores presentes que sinteticamente reforçaram as palavras do Presidente e, ainda, trouxeram ao conhecimento do plenário outros temas relacionados à problemas enfrentados pela categoria sendo os mesmos debatidos e discutidos com os representantes do sindicato presente. Por fim, o Presidente do sindicato declarou a suspensão da assembleia até o dia 16/03/2023, momento em que será reiniciada na cidade de Caruaru/PE. Às 20:00h do dia 16/03/2023, na subsede do sindicato, localizada na Rua Laudelino Rocha, nº 1035, Maurício de Nassau, Caruaru/PE, conforme edital de convocação publicado, em 3ª convocação, foi reaberta a presente assembleia pela Secretária Geral do sindicato, a Sra. Jussara Farias que indicou para secretariar os trabalhos "ad hoc" a Sra. Paula Muniz, coordenadora de relações sindicais, realizando-se, em terceira convocação, Assembleia Geral Ordinária do SINDCLIN-ATSB, visando o que consta do referido edital que foi lido nesta



ocasião. Com a palavra a Presidente dos trabalhos, a mesmo destacou a importância da presença dos trabalhadores para decidir acerca dos rumos das negociações salariais deste ano, em especial, ante a aprovação da reforma trabalhista. Após esclarecimentos iniciais prestados pela Presidente dos trabalhos e pela Secretária "ad hoc" dos trabalhos, foi lida a minuta proposta pela diretoria do sindicato e aprovada pela categoria nas cidades de Petrolina e Garanhuns/PE: "PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – CCT SINDCLIN 2023/2024. CLÁUSULAS DE REIVINDICAÇÕES: CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL E DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS, EXCETO, VALE ALIMENTAÇÃO, AUXÍLIO CRECHE E PROGRAMA DE SAÚDE: Reajuste salarial dos trabalhadores em CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, TÉCNICOS EM SAÚDE BUCAL E AUXILIARES EM SAÚDE BUCAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 01 de abril de 2023 no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), incluídos no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial, sobre os salários de 01 de Abril de 2022. CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DO VALE ALIMENTAÇÃO: Reajuste do valor pago à título de vale alimentação para o valor de R\$ 21,50 (VINTE E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), assegurado aos trabalhadores que já percebem valor superior ao piso, no importe de R\$ 3,00 (TRÊS REAIS). Parágrafo Primeiro: As empresas que possuem 30 (trinta) funcionários ou mais deverão reajustar o vale-alimentação em 10% (DEZ POR CENTO) que poderá ser pago em dinheiro ou através do fornecimento de ticket-refeição. Parágrafo Segundo: As empresas que fornecem ambos os benefícios (vale alimentação e vale refeição) deverão observar as regras previstas na CLÁUSULA SEXTA DA CCT e, quanto ao vale alimentação, deverá ser reajustado em 10% (dez por cento). CLÁUSULA TERCEIRA – REGULAMENTAÇÃO DO ATENDENTE DE MARCAÇÃO VIA WHATSAPP, WEB OU TELEFONE. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DO ADICIONAL DE HORAS – EXTRAS: Após o cumprimento da jornada normal de trabalho, as horas extras, deverão ser comprovadas por meio de controle de ponto, independentemente do número de funcionários, as quais serão pagas com o adicional de 70% (setenta por cento) para as duas primeiras horas extras, e de 100% (cem por cento) para as demais excedentes. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DO PROGRAMA DE SAÚDE (CLÁUSULA 14A DA CCT): Reajustar os valores do programa de saúde do sindicato, em R\$ 2,00 (dois reais). CLÁUSULA SEXTA – CONVERSÃO DO QUINQUÊNIO EM BIÊNIO: Converter o adicional por tempo de serviço (quinquênio) em biênio, ou seja, o adicional deverá ser pago a cada 02 (dois) anos de tempo de serviço, no percentual de 2% (dois por cento) por cada período. CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE: REAJUSTE DO AUXÍLIO CRECHE PARA O VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) e extensível às crianças com até 12 (doze) anos incompletos, na forma do Art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. CLÁUSULA OITAVA – ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO: AUMENTAR A ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO (CLÁUSULA 21A) PARA 12 MESES E REVISAR A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO PARA SUBSTITUIR A FORMA DE COMPROVAR OS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E DE COMUNICAR AO EMPREGADOR. CLÁUSULA NONA – COMISSÃO DE SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA- Em caso de substituição temporária o empregado substituto receberá a partir do 10º (décimo) dia e enquanto perdurar a situação, uma comissão de substituição

de valor igual à diferença entre o seu salário e do substituído. **CLÁUSULA DÉCIMA – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA-** Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA-** Garantia de emprego e salário pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO-** As empresas deverão descontar na folha de pagamento os valores efetivamente gastos pelo empregado, relativos aos benefícios que estes usufruam, decorrentes de convênio celebrado pelo Sindicato Profissional com estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços (farmácias, livrarias, academias, dentre outros), mediante prévia e expressa autorização do empregado, **EXCETUADAS** as cláusulas da convenção coletiva que já tenham previsão específica de desconto. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE E ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR-** A empregada que estiver, em decorrência de situação de violência doméstica e familiar: a) incluída no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual ou municipal; b) que tenha noticiado à autoridade policial mediante Boletim de Ocorrência; e, c) que tenha ajuizado ação com vistas à obter medida protetiva; será assegurado à manutenção do vínculo empregatício quando necessário o afastamento do local de trabalho, na forma de interrupção do contrato, por até 06 (seis) meses e estabilidade no emprego por 01 (um) ano, a contar do seu retorno ao trabalho, sem prejuízo dos demais direitos consagrados no art. 9º, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 11.340 de 07/08/2006. Parágrafo Único: A funcionária que se encontre sob ameaça e/ou sob violência doméstica deverá comunicar o empregador, mediante a comprovação de uma das hipóteses previstas no caput, no prazo de até 15 (quinze) dias. Os efeitos da interrupção retroagirão à data do afastamento da empregada. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS-** Fica garantido a todos os empregados da categoria um SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS para os casos de Morte (natural ou acidentária) ou invalidez por acidente. O custeio será de responsabilidade exclusiva do empregador e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito legal, sendo o capital segurado de: Morte (natural ou acidentária)- R\$ 15.000,00 - Assistência Funeral Individual- R\$ 3.000,00 - Cesta Natalina- R\$ 1.000,00 - Rescisão Contratual por Morte Acidental (reembolso ao empregador)- R\$ 3.750,00. Parágrafo Primeiro: As empresas que oferecerem seguro de vida e de acidentes pessoais aos seus empregados, em condições mais vantajosas, ficam desobrigados de cumprir o benefício acima estabelecido. Parágrafo Segundo: A Empresa Gestora indicada pelo Sindicato Profissional disponibilizará um sistema online cujo acesso será através do site <http://www.sindclin.com.br> para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho rescindido. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREEXISTENTES:** A manutenção das demais cláusulas preexistentes na Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023.

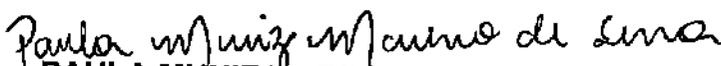
PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos e obrigações contidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho serão estendidos na integralidade aos EMPREGADOS DA CATEGORIA ASSOCIADOS EM DIA E/OU AOS CONTRIBUINTES COM O PAGAMENTO DA TAXA ASSISTENCIAL prevista na Cláusula 52ª. AOS TRABALHADORES NÃO FILIADOS E QUE NÃO CONTRIBUÍRAM COM A TAXA NEGOCIAL prevista na Cláusula 52ª, NÃO SE APLICAM as seguintes cláusulas: 15ª – CRECHES; 51ª – FERIADO DA CATEGORIA; 21ª – ESTABILIDADE DO PRÉ-APOSENTADO; 11ª – ADICIONAL DE CAPACITAÇÃO; e, 30ª – LICENÇA MÉDICA DO EMPREGADO. ITENS DE REVISÃO: ITEM 1 – REVISÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO SÉTIMO PARA AUTORIZAR QUE OS EXERCENTES DA FUNÇÃO DE ASB POSSAM ACUMULAR AS ATIVIDADES DE RECEPCIONISTA, DESDE QUE SEJA PAGO O ACÚMULO DE FUNÇÃO DE 15% (QUINZE POR CENTO). Após a leitura da pauta, a mesma foi submetida ao plenário que por aclamação, aprovou a pauta. Aprovada a pauta, passou-se à discussão do item seguinte, qual seja: **"2) Conceder poderes à Diretoria para celebração de Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), Termos Aditivos e, se for necessário, instauração de Dissídio Coletivo de Trabalho (DCT) de qualquer natureza, jurídico e econômico, na hipótese da categoria deliberar pela deflagração de greve geral na base territorial em caso de malogro das negociações"**. Após discussões, o item foi votado e aprovado, restando autorizada a diretoria a celebrar ou não Convenção Coletiva, instaurar Dissídio Coletivo e/ou apresentar contraproposta à eventual pauta a ser apresentada pela representação econômica. Com a palavra a Presidente da mesa e diretora do sindicato, a mesma destacou a importância de aprovar-se a autorização da diretoria para negociar e celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho, pois na mesa de negociação ocorrerão várias propostas e contrapropostas, sendo indispensável que a diretoria possua poderes para transigir e alcançar o resultado final da negociação que é a celebração da CCT. Após explicações e debates, foi aprovada a outorga de poderes à diretoria para negociar diretamente com o sindicato patronal e a celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho, passou-se a discutir o terceiro item, qual seja: **"3) Fixação das Taxas Negocial e Mensalidade Associativa, decorrentes de CCT, ACT e ou DCT, e seus valores, assegurado o direito de oposição, que deverá ser manifestado perante o sindicato obreiro, na sede e/ou nas sub-sedes do sindicato, por escrito, pessoalmente, de forma que permita a sua identificação pessoal e sua manifestação inequívoca de vontade, sendo assegurado ao trabalhador o livre exercício de tal direito, sendo inadmissível qualquer ato que implique em coação ou cerceamento de seu exercício, dentro do prazo/forma deliberada"**. Após debates, o item foi aprovado com o objetivo de custear os gastos oriundos das negociações coletivas, sendo a referida taxa instituída no valor de R\$ 14,00 (catorze reais) mensais, sendo mantidas as demais regras constantes na CCT anterior. Em continuidade, passou-se a deliberar sobre o item 4 da ordem do dia: **"4) Discutir, deliberar e aprovar o estabelecimento de cláusulas de vigência diferenciada, a fim de restringir seus efeitos aos trabalhadores associados e/ou contribuintes"**. Com a palavra a coordenadora de relações sindicais, a mesma destacou a importância da concessão de autorização para o estabelecimento de cláusulas com vigência diferenciada, a fim de prestigiar os associados do sindicato que contribuem para a manutenção e fortalecimento do sindicato. Após debates, o plenário votou e aprovou a instituição da Comissão

e/

de Conciliação Prévia (CCP). Por fim, passou-se a deliberar sobre o item 5 da ordem do dia: **"5) Deliberar sobre a decretação de caráter permanente da Assembleia e/ou da realização de assembleias itinerantes nos locais de trabalho, até a formalização de Convenção Coletiva de Trabalho na SRT/PE ou até ser proferido Acórdão por parte do TRT da 6ª Região, para realização de AGE em municípios da base territorial do Sindicato, dispensando a convocação por edital, inclusive para fins de deliberação sobre greve no caso de impasse nas negociações"**. Com a secretária dos trabalhos *"ad hoc"*, a mesmo informou ao plenário acerca da necessidade da instalação da presente assembleia em caráter permanente, a fim de possibilitar, caso necessário, o retorno às discussões durante o andamento do processo negocial. Feitas as explicações sobre o procedimento negocial e dos detalhes da lei de greve, o plenário votou e aprovou por unanimidade, a decretação de caráter permanente da Assembleia até a formalização de Convenção Coletiva de Trabalho na SRT/PE ou até ser proferido Acórdão por parte do TRT da 6ª Região, para realização de AGE em municípios da base territorial do Sindicato, dispensando a convocação por edital, inclusive para fins de deliberação sobre greve no caso de impasse nas negociações". Ato contínuo, fora concedida a palavra para alguns trabalhadores presentes que sinteticamente reforçaram as palavras do Presidente e, ainda, trouxeram ao conhecimento do plenário outros temas relacionados à problemas enfrentados pela categoria sendo os mesmos debatidos e discutidos com os representantes do sindicato e do advogado presente. Por fim, o Presidente do sindicato declarou o encerramento dos trabalhos iniciais da presente AGO itinerante e a instalação da AGO em caráter permanente até o fim das negociações salariais. Encerradas as deliberações ocorridas em todos as subsedes e na sede do sindicato, restou aprovada a pauta de reivindicações, bem como, deliberados e aprovados todos os demais pontos constantes no edital de convocação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia e para constar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Presidente e pelos advogados abaixo assinados. Recife/PE, 20 de março de 2023.

  
**LUIZ GONZAGA MARINHO DA SILVA**  
Presidente do Sindicato

  
**ARTHUR WEINBERG**  
Advogado do Sindicato – OAB/PE 28.714

  
**PAULA MUNIZ MARINHO DE SENA**  
Secretária *"ad hoc"*